

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática Aplicada à Gestão	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Sociologia das Organizações Educativas	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Avaliação Inclusiva	FEG	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Gestão de Recursos Humanos	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Introdução às Técnicas de Gestão	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
			1280		60	

2.º Ano «3.º e 4.º Semestres»

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de acompanhamento do projecto de investigação I + II . . .	AEAE	Anual	320	30(S) + 20(OT)	12	
Projecto de Investigação I + II/Relatório Final	AEAE	Anual	1280	15(S) + 40 (OT)	48	
			1.600		60	

202280833

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE**Anúncio n.º 6952/2009**

Nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conformidade com o despacho proferido em 29 de Julho de 2009, por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicam-se os presentes estatutos.

9 de Setembro de 2009. — O Presidente da Direcção da Universidade Portucalense Infante D. Henrique Cooperativa de Ensino Superior CRL., *Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho*.

Estatutos**CAPÍTULO I****Caracterização Geral****Artigo 1.º****Caracterização**

1 — A Universidade Portucalense Infante D. Henrique, adiante designada por Universidade, é um estabelecimento de ensino superior universitário, instituído pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada por Universidade Portucalense CRL, com sede no Porto.

2 — A Universidade foi autorizada pelo Despacho n.º 122/MEC/86, do Ministro da Educação, de 28 de Junho. Por força do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro o despacho de autorização implicou, para todos os efeitos, o reconhecimento da utilidade pública da instituição.

3 — A Universidade é nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) Uma Instituição de Ensino Superior Privado e, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Regime, uma Universidade regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

4 — A Universidade Portucalense assume como seu patrono a figura do Infante D. Henrique, símbolo da síntese axiológica da raiz regional e da perspectiva universalista — ecuménica e cosmopolita — do Homem e do Mundo.

5 — A Entidade Instituidora adiante designada por EI, disponibilizará, dentro das suas possibilidades e ao abrigo do Plano Anual de Actividade e Orçamento, os recursos patrimoniais e financeiros adequados à prossecução dos fins e objectivos estratégicos e operacionais da Universidade.

Artigo 2.º-Visão, Missão e Valores

1 — A Universidade pretende contribuir para o avanço sustentado do conhecimento, promovendo o ensino e a especialização de recursos humanos com sólidas competências nas suas áreas de actuação.

2 — A Universidade tem por missão assegurar o progresso e a excelência do conhecimento e do saber e promover o desenvolvimento

humano sustentado da comunidade académica, através da produção de conhecimento, da difusão da cultura, da valorização social e cultural do conhecimento científico e da prestação de outros serviços à comunidade.

3 — São valores da Universidade:

a) A perspectiva universalista — ecuménica e cosmopolita — do Homem e do Mundo;

b) A dignidade e liberdade da pessoa, base, critério e referência fundamental da sociedade;

c) A liberdade de investigar, ensinar e aprender, bem como de exprimir e realizar livremente o pensamento e opiniões, sem quaisquer restrições, nomeadamente de ordem confessional, ideológica, política ou cultural;

d) A plena responsabilidade individual pelos actos livremente praticados;

e) A rigorosa e total não discriminação;

f) A observância dos mais elevados padrões éticos de comportamento e acção.

Artigo 3.º**Atribuições**

Constituem atribuições fundamentais da Universidade:

a) Promover o ensino superior universitário nas áreas científicas que abrange;

b) Ministras formação de especialização, extensão e aperfeiçoamento no âmbito do ensino superior universitário, pré ou pós-graduado;

c) Promover a difusão cultural na comunidade onde está inserida;

d) Privilegiar a investigação científica e tecnológica;

e) Proporcionar aos estudantes uma sólida formação cultural e técnica de nível superior;

f) Participar em redes internacionais de formação de ensino superior e investigação;

g) Constituir ou participar na constituição de centros de investigação e Universidades culturais;

h) Promover a mobilidade efectiva de professores, investigadores e estudantes, tanto a nível nacional como internacional, privilegiando, neste sentido, os Países de Língua Oficial Portuguesa e a região da Galiza;

i) Promover a difusão e transferência de conhecimento, assim como a valorização económica do conhecimento científico, em especial através da prestação de serviços às empresas e à comunidade em geral;

j) Contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, no quadro dos seus valores, orientações estratégicas e áreas científicas de actuação.

Artigo 4.º**Autonomia**

1 — A Universidade goza de autonomia cultural, científica e pedagógica, nos termos previstos no RJIES.

2 — A autonomia cultural confere à Universidade a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

3 — A autonomia científica confere à Universidade a capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas.

4 — A autonomia pedagógica confere à Universidade a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afectar os recursos disponíveis e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e aprendizagem.

5 — As competências abrangidas pelas vertentes de autonomia referidas nos números anteriores são exercidas pelos órgãos próprios da Universidade sem prejuízo da competência exclusiva da EI nos aspectos de gestão económica e financeira, em especial na autorização para assumpção de encargos e despesas.

6 — A Universidade dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através da elaboração dos regulamentos necessários à boa gestão.

Artigo 5.º

Entidade Instituidora e as Suas Competências

1 — A Universidade Portucalense CRL, EI da Universidade, foi constituída por escritura pública, em 21 de Dezembro de 1985, lavrada al. 59 e seguintes do livro de notas n.º 59-E do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa.

2 — À Universidade Portucalense CRL compete, designadamente:

a) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento da Universidade, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Dotar a Universidade de um estatuto e de um regulamento interno em que os objectivos indicados na alínea anterior sejam salvaguardados;

c) Submeter a registo esse estatuto, bem como todas as suas alterações;

d) Aprovar as propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino, ouvido o Reitor;

e) Afectar à Universidade um património específico em instalações e equipamentos que garantam a sustentação e o funcionamento dos mesmos;

f) Designar, nos termos dos presentes Estatutos, o Reitor da Universidade e nomear os Directores dos Departamentos e das Unidades de Investigação da Universidade e destitui-los nos termos do RJIES;

g) Aprovar o plano de actividades e orçamento da Universidade;

h) Aprovar o regulamento disciplinar;

i) Assegurar a contratação de pessoal docente e não docente, estabelecendo as relações laborais correspondentes;

j) Representar legalmente a Universidade em juízo e fora dele;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer dos órgãos estatutariamente competentes;

l) Garantir o exercício efectivo da autonomia científica, cultural e pedagógica da Universidade;

m) Garantir a independência efectiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa ou financeira;

n) Ouvir os representantes dos professores, através do conselho científico, em matérias relacionadas com a gestão administrativa da Universidade;

o) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

p) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

q) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

Artigo 6.º

Poder Disciplinar

1 — O exercício do poder disciplinar em relação aos docentes, investigadores, colaboradores não docentes e estudantes compete, nos termos da lei e do respectivo regulamento, à EI, podendo esta delegá-lo num órgão do estabelecimento de ensino.

2 — A acção disciplinar obedece a um regulamento aprovado pela EI ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade.

3 — O procedimento disciplinar será conduzido por um jurista que assegurará o cumprimento da lei e do regulamento respectivo.

Artigo 7.º

Relações da Universidade com a Entidade Instituidora

1 — As relações entre Universidade e EI regem-se pelo respeito dos princípios estatutários estabelecidos com vista à prossecução da missão e objectivos definidos.

2 — A relação institucional é assegurada pelo Presidente da Direcção da EI e pelo Reitor.

Artigo 8.º

Criação, Transformação, Cisão, Fusão e Extinção de Unidades Orgânicas

A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas da Universidade é da competência exclusiva da EI, a exercer nos termos dos respectivos estatutos, com audição prévia, a título consultivo, do Reitor, Conselho Estratégico e conselho científico.

Artigo 9.º

Acordos de Cooperação, Associação, Redes e Consórcios

1 — A Universidade poderá, nos termos da lei, celebrar acordos de cooperação e associação, bem como constituir ou integrar redes ou consórcios, com outras instituições de ensino superior, investigação científica ou desenvolvimento cultural, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A competência para a prática dos actos necessários aos fins previstos no n.º 1 deste artigo pertence à EI, por iniciativa própria ou sob proposta dos órgãos da Universidade.

Artigo 10.º

Gestão

1 — Todas as matérias relacionadas com a gestão geral da Universidade, incluindo a gestão administrativa, patrimonial, financeira, de recursos humanos e disciplinares são da competência da EI.

2 — As decisões e deliberações de órgãos da Universidade que envolvam a assumpção de compromissos de ordem financeira estão sujeitas a aprovação prévia da EI.

Artigo 11.º

Auditoria Interna

A EI assegurará a função de auditoria interna ao funcionamento geral da Universidade.

Artigo 12.º

Avaliação e Qualidade

1 — Compete ao Reitor definir os objectivos, processos e meios necessários à garantia e reconhecimento da qualidade do ensino e do funcionamento geral da Universidade.

2 — A Universidade, em colaboração com as instâncias competentes, promove e aplica instrumentos de auto-avaliação destinados a assegurar a permanente qualidade da sua actividade científico-pedagógica.

3 — Os resultados das avaliações, internas e externas, reflectem-se necessariamente na implementação de medidas de melhoria da qualidade.

Artigo 13.º

Relatório Anual de Actividades, Plano de Actividades e Orçamento

O Reitor submeterá, anualmente, à EI o Relatório de Actividades, o Plano de Actividades e o Orçamento da Universidade para apreciação e aprovação.

Artigo 14.º

Graus a Conceder pela Universidade

A Universidade atribui, nos termos da lei, os graus académicos de licenciado, mestre e doutor bem como o de doutor *honoris causa*, ou quaisquer outros permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 15.º

Unidades Orgânicas

1 — O ensino universitário e a investigação realizam-se na Universidade por meio de departamentos e unidades de investigação.

2 — Os departamentos são as unidades orgânicas do ensino de nível universitário por área do saber.

3 — As unidades de investigação destinam-se à realização da investigação e extensão cultural nas áreas próprias de cada departamento.

4 — A Universidade compreende também uma biblioteca que funciona na dependência da Reitoria.

Artigo 16.º

Órgãos da Universidade

1 — São órgãos da Universidade:

- a) Reitor;
- b) Conselho Estratégico;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Directores dos Departamentos;
- f) Conselhos Escolares dos Departamentos.

2 — A duração dos mandatos dos órgãos da Universidade é de quatro anos com a excepção referida no número seguinte.

3 — Os representantes dos estudantes com assento nos órgãos da Universidade têm mandatos de um ano.

4 — As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

5 — De todas as reuniões dos órgãos colegiais será lavrada acta, subscrita pelo relator e pelo respectivo presidente.

Artigo 17.º

Reitor

1 — O Reitor é o órgão de direcção da Universidade, competindo-lhe orientar, superintender e coordenar todas as actividades académicas bem como representar o estabelecimento de acordo com as suas competências.

2 — O Reitor é nomeado pela EI, devendo possuir obrigatoriamente o grau de doutor.

3 — Ouvido o Reitor, a EI poderá nomear até dois Vice-Reitores, de entre personalidades habilitadas com o grau de doutor, para coadjuvar o Reitor, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

4 — O Reitor poderá delegar, por despacho, competências específicas nos Vice-Reitores, incluindo a sua representação, a título permanente ou por determinado período, em órgãos académicos.

Artigo 18.º

Competências

1 — Ao Reitor compete:

- a) Garantir o exercício efectivo da autonomia científica, cultural e pedagógica da Universidade;
- b) Representar estatutariamente a Universidade junto dos organismos oficiais, das universidades e dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;
- c) Propor, para nomeação, à EI os Directores de Departamentos;
- d) Elaborar o plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato e apresentá-lo à EI, ouvido o Conselho Estratégico;
- e) Elaborar o relatório anual das actividades da Universidade e apresentá-lo à EI para aprovação;
- f) Elaborar o plano anual das actividades e proposta de orçamento da Universidade e apresentá-lo à EI para aprovação, devendo a EI fornecer todos os meios técnicos e humanos que, para o efeito, lhe forem solicitados;
- g) Promover a qualificação profissional dos recursos humanos afectos à Universidade;
- h) Promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura;
- i) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- j) Aprovar o regulamento da Biblioteca;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos em vigor na instituição;
- l) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- m) Desencadear e homologar eleições dos órgãos científico-pedagógicos, de acordo com os estatutos e dar-lhes posse;
- n) Propor à EI, ouvidos o Conselho Estratégico e conselho científico, a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- o) Presidir aos actos académicos e júris de provas públicas realizadas na Universidade;
- p) Assegurar o cumprimento de todas as deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;

q) Aprovar e propor à EI o serviço docente do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho científico;

r) Propor, à EI, ouvidos os órgãos competentes, a contratação de pessoal docente e não docente;

s) Propor à EI, ouvido o conselho científico, os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes nos termos da lei;

t) Ouvir os representantes dos professores, através do conselho científico, em matérias relacionadas com a gestão administrativa da Universidade;

u) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

v) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio;

w) Dar parecer sobre as propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Estratégico;

x) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos e à nomeação de pessoal docente, a qualquer título, e à nomeação dos júris de concursos e de provas académicas, aprovados pelo conselho científico;

y) Elaborar o regulamento disciplinar, ouvidos o conselho científico e Pedagógico;

z) Aprovar o regulamento de atribuição de bolsas e prémios a estudantes;

aa) Propor à EI a atribuição de bolsas a estudantes, de acordo com Regulamento próprio.

bb) Pronunciar-se sobre outros assuntos administrativos e ou pedagógicos de relevância para a Universidade e comunidade académica que lhe sejam submetidos.

cc) Aprovar o Regulamento do Estudante;

dd) Aprovar o Regulamento Pedagógico da Universidade, ouvido o Conselho Pedagógico;

ee) Aprovar o regulamento de atribuição de bolsas e prémios a estudantes;

ff) Aprovar o Regulamento da avaliação de aproveitamento dos estudantes;

2 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição.

Artigo 19.º

Conselho Estratégico

1 — O Conselho Estratégico é o órgão de orientação da Universidade, competindo-lhe, em articulação com a Entidade Instituidora, estabelecer a ligação com a comunidade e definir as grandes linhas de orientação estratégica da Universidade.

2 — O Conselho Estratégico é constituído por um número ímpar de elementos, que incluem:

- a) Presidente da Direcção da EI;
- b) Reitor;
- c) Directores dos Departamentos;
- d) Até sete personalidades externas cooptadas pelo conjunto dos restantes membros, por maioria simples;
- e) O presidente da Associação de Estudantes
- f) O presidente da Associação dos Antigos Alunos

3 — O presidente do Conselho Estratégico será eleito pelos seus membros, por maioria simples, e possuirá voto de qualidade.

4 — O Conselho Estratégico reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, podendo o Presidente convocar outras reuniões.

5 — O Conselho Estratégico elegerá também o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 20.º

Competência do Conselho Estratégico

Compete ao Conselho Estratégico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre o plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades;
- c) Pronunciar-se sobre as regras de avaliação de desempenho dos docentes;
- d) Pronunciar-se sobre as propinas e demais encargos devidos pelos estudantes;
- e) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

Artigo 21.º

Conselho Científico

1 — O conselho científico é constituído por vinte e cinco representantes eleitos, de entre o conjunto dos Professores e Investigadores de carreira, e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição.

2 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior o Conselho é composto pelo conjunto dos mesmos.

3 — Os membros do conselho científico são eleitos pelos seus pares, nos termos da lei.

4 — São inelegíveis para o cargo de Presidente do conselho científico o Reitor, os Vice — Reitores, o Presidente do Conselho Pedagógico e os Directores de Departamento, que integram este órgão por inerência de funções.

5 — O Conselho reunir-se-á uma vez por mês durante o ano lectivo, podendo o presidente convocar outras reuniões.

Artigo 22.º

Competências

Compete ao conselho científico, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da Universidade;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente sujeitando-a a homologação do Reitor;
- e) Praticar os actos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos e corpo docente bem como as propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- g) Aprovar regimes de transição quando sejam autorizadas alterações nos planos de estudos;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos a homologar pelo Reitor;
- l) Aprovar propostas de orientadores de cursos de Doutoramento;
- m) Aprovar os objectivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na Universidade;
- n) Pronunciar-se sobre o recrutamento, promoção e dispensa do pessoal docente;
- o) Deliberar sobre processos de atribuição de equivalências e creditação de formação e experiência profissional;
- p) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, nos termos da lei;
- q) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo da Universidade;
- r) Aprovar os programas de diferenciação académica, de mestrado e doutoramento, dos docentes de carreira podendo nomear um professor da Universidade para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- s) Propor ao Reitor, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros para obtenção do grau de doutor;
- t) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos da Universidade;
- u) Fixar, anualmente, os critérios de natureza académica que presidem à admissão de estudantes das várias categorias, nos termos legais, ouvido o Reitor;
- v) Pronunciar-se sobre outras matérias que lhe sejam colocadas por outros órgãos;
- w) Delegar no seu Presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas;

Artigo 23.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por oito elementos, sendo quatro representantes dos docentes e quatro estudantes, representando cada departamento ou unidade orgânica, eleitos entre os seus pares, dentro dos termos do respectivo regulamento.

2 — O Conselho Pedagógico elegerá o seu Presidente de entre um dos seus membros docentes, preferencialmente com o grau de doutor.

3 — O Conselho Pedagógico elegerá também o vice-presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

4 — O Conselho Pedagógico terá quatro reuniões por ano lectivo, duas em cada um dos semestres escolares, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias quando entenda conveniente.

Artigo 24.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Universidade e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respectivos planos, bem como sobre propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Propor, para aprovação do Reitor, o Regulamento Pedagógico;
- h) Pronunciar-se sobre o Calendário lectivo;
- i) Elaborar a proposta do Regulamento do Estudante a aprovar pelo Reitor;
- j) Aprovar os mapas de exames propostos pelos Departamentos;
- k) Pronunciar-se sobre a designação do provedor do Estudante;
- l) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- m) Elaborar o regulamento de avaliação de aproveitamento dos estudantes, a aprovar pelo Reitor;
- n) Propor as regras de avaliação de desempenho dos docentes ao Reitor para aprovação pela EI.
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno da Universidade.

Artigo 25.º

Directores dos Departamentos

1 — A orientação, superintendência e coordenação de todas as actividades académicas necessárias ao bom funcionamento do departamento cabe a um Director, habilitado com o grau de doutor preferencialmente na respectiva área do saber, nomeado pela EI sob proposta do Reitor.

2 — A EI poderá nomear, sob proposta do Reitor, Subdirectores de departamento com a missão de coadjuvarem os respectivos Directores.

3 — Podem ser nomeados Subdirectores de departamento docentes ou investigadores do departamento respectivo.

4 — Os Directores de Departamento podem designar um secretário para o respectivo departamento a fim de os assistirem no exercício das suas actividades, ouvido o Reitor, nomear coordenadores para cada ciclo de estudos ou incumbir docentes de outras responsabilidades.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao Director de Departamento:

- a) Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares da sua área científica;
- b) Promover a formação e actualização pedagógica e científica dos seus docentes;
- c) Distribuir o serviço pelos docentes, investigadores e demais pessoal que preste serviço no departamento, para aprovação pelo Reitor;
- d) Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico na sua área;
- e) Elaborar os planos de estudo do departamento e aprovar os planos de trabalho dos centros de investigação, devendo uns e outros ser sujeitos, por intermédio do Reitor, à aprovação do conselho científico;
- f) Propor ao conselho científico o recrutamento, promoção e dispensa do pessoal que preste serviço no departamento;
- g) Propor e desenvolver actividades de formação externa e de apoio à comunidade;
- h) Propor a criação, modificação e extinção de cursos directamente relacionados com o Departamento;
- i) Propor a realização de cursos, conferências, estudos, seminários e outras actividades de interesse didáctico ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como a Associação de Estudantes, da Associação de Antigos Alunos, ou quaisquer outras instituições;
- j) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- k) Propor a aquisição de material didáctico, científico e bibliográfico;
- l) Superintender e articular as actividades pedagógicas dos ciclos de estudos que os integram;
- m) Emitir pareceres sobre a atribuição de equivalências e creditação de formação e experiência profissional;

n) Submeter ao conselho científico a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

o) Pronunciar-se sobre a proposta de orientadores de teses de Mestrado e Doutoramento;

p) Manter o Reitor informado sobre a actividade e problemas do departamento;

g) Representar o departamento junto de todos os órgãos da Universidade.

Artigo 27.º

Conselho Escolar dos Departamentos

1 — Em cada departamento existirá um Conselho Escolar presidido pelo Director e constituídos por todos os docentes e investigadores do departamento e por dois representantes dos estudantes eleitos anualmente pelos seus pares.

2 — O Director do Departamento poderá delegar no Subdirector, caso exista, a presidência do Conselho Escolar.

3 — O Conselho deverá ser ouvido pelo Director do Departamento em todas as matérias relativas aos planos de estudos, calendário escolar e métodos de avaliação.

4 — O Director do Departamento poderá ouvir o Conselho Escolar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para o departamento.

5 — Os Doutores do Conselho Escolar de cada Departamento constituem a Comissão Técnico-Científica do mesmo, que deverá ser ouvida pelo Director do Departamento nos casos definidos pelo conselho científico.

Artigo 28.º

Competências

Compete aos Conselhos Escolares dos Departamentos:

- Elaborar e aprovar o seu regimento;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação pelo director do departamento;
- Apresentar, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, projectos ou propostas relativos ao funcionamento do departamento, os quais serão submetidos a apreciação e deliberação do conselho científico e demais órgãos ou entidades previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Grupos Funcionais

Os recursos humanos da Universidade distribuem-se pelos seguintes grupos funcionais:

- Docentes;
- Investigadores;
- Técnicos;
- Administrativos;
- Auxiliares.

Artigo 30.º

Quadros de Pessoal

1 — Cada um dos grupos funcionais referidos no artigo anterior integra-se num quadro cuja constituição e regime a seguir se definem.

2 — As necessidades de pessoal de qualquer grupo funcional serão inscritas no orçamento anual da Universidade, elaborado nos termos do disposto no artigo 13.º.

SECÇÃO II

Docentes

Artigo 31.º

Princípios Gerais

1 — A Universidade, no cumprimento da sua visão de universidade de excelência, tem como objectivo estratégico a consolidação de um Corpo Docente próprio, altamente qualificado e exclusivo.

2 — Para a prossecução deste objectivo serão implementadas políticas de gestão de recursos humanos adequadas, designadamente no que respeita à profissionalização e dignificação do estatuto dos docentes, às regras de recrutamento, avaliação e progressão na carreira, aos sistemas de apoio à preparação de trabalhos e provas académicas em ordem à obtenção dos graus de mestre e doutor.

3 — A Universidade promoverá a celebração de protocolos de cooperação com universidades nacionais e estrangeiras seleccionadas visando a formação pós-graduada e contínua dos seus docentes.

Artigo 32.º

Corpo Docente

1 — Ao pessoal docente da Universidade é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, nos termos de regulamento interno.

2 — O corpo docente da Universidade deve satisfazer os seguintes requisitos, ou outros que venham a ser exigidos pela lei:

a) Para cada ciclo de estudos preencher os requisitos fixados para a sua acreditação;

b) Dispor no conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação a qualquer título, na instituição, no mínimo, de um detentor do grau de doutor por cada 30 estudantes;

c) Pelo menos metade dos doutores a que se refere a alínea anterior estarem em regime de tempo integral.

3 — Os docentes e investigadores referidos na alínea b) do número anterior,

a) Se em regime de tempo integral só podem ser considerados para esse efeito na Universidade;

b) Se em regime de tempo parcial, não podem ser considerados para esse efeito em mais de duas instituições.

Artigo 33.º

Acumulações e Incompatibilidades dos Docentes

1 — Os docentes em tempo integral podem, nos termos fixados no respectivo estatuto de carreira, acumular funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior.

2 — A acumulação de funções docentes carece, para além dos demais condicionamentos legalmente previstos, de autorização do Reitor ouvido o Director do Departamento.

3 — A acumulação de funções docentes carece de comunicação

- Aos órgãos competentes da Universidade, por parte do docente;
- À Direcção-Geral do Ensino Superior, pela Reitoria.

4 — A Universidade pode celebrar protocolos de cooperação visando a acumulação de funções docentes nos termos e com os limites previstos na lei.

Artigo 34.º

Direitos e Deveres

1 — Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes:

a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;

b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;

c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;

d) Cumprir o regulamento de avaliação;

e) Realizar a avaliação de desempenho;

f) Cumprir os programas das unidades curriculares;

g) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

h) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

i) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus estudantes trabalhos didácticos actualizados;

j) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da Universidade, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;

k) Contribuir para o normal funcionamento da Universidade, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos actos para que

tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que sejam solicitados;

l) Desenvolver novos métodos de ensino e aprendizagem orientados a projectos e investigação;

m) Acompanhar a actividade dos estudantes, nomeadamente nos locais de estágio;

n) Promover a mobilidade e intercâmbio de estudantes entre instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

o) Conduzir, com rigor científico, a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;

p) Participar em cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento promovidos pela Universidade e pela EI;

q) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Pedagógico da Universidade e demais Regulamentos Internos emanados pela Universidade ou pela EI.

2 — São direitos dos docentes:

a) Beneficiar dos apoios regulamentados para pós-graduações e formação contínua e investigação;

b) Receber pontualmente a remuneração, nos termos das tabelas em vigor;

c) Usufruir de férias e licenças, e beneficiar do regime de faltas bem como dos demais direitos e regalias conferidos, pelo respectivo contrato e pelos regulamentos em vigor.

Artigo 35.º

Regras da Avaliação de Desempenho dos Docentes

1 — A gestão e a avaliação do desempenho pedagógico, científico, e de actividade de investigação e extensão universitária, dos docentes é elemento essencial e constitui o parâmetro determinante para a progressão na carreira dos docentes.

2 — Os parâmetros de avaliação, as regras específicas da avaliação e do seu impacto na gestão da carreira e no sistema de recompensas e incentivos será objecto de regulamento específico a constar da carreira docente, a aprovar nos órgãos da Universidade competentes para o efeito.

3 — Na avaliação de desempenho serão sempre considerados os relatórios a apresentar pelos docentes.

SECÇÃO III

Investigadores

Artigo 36.º

Princípios Gerais

Aos Investigadores da Universidade é assegurada uma carreira paralela à dos investigadores do ensino superior público.

SECÇÃO IV

Técnicos, Administrativos e Auxiliares

Artigo 37.º

Princípios Gerais

Todas as questões relativas à contratação, classificação, avaliação e progressão de colaboradores técnicos, administrativos e auxiliares da Universidade são da competência exclusiva da EI, de acordo com o regulamento interno existente para este efeito.

CAPÍTULO IV

Dos Estudantes

Artigo 38.º

Princípios Gerais

Fiel aos seus valores, a Universidade promove a formação integral dos seus estudantes, visando, para além da aquisição das competências comportamentais e técnicas pressupostas pela área do saber em causa, a sua familiarização com os problemas decorrentes da natureza humana e da convivência social e com a reflexão crítica sobre eles e possíveis soluções.

Artigo 39.º

Categorias de Estudantes

1 — Sem prejuízo de outras categorias previstas no Regulamento Pedagógico, os estudantes da Universidade podem ser:

a) Estudantes ordinários;

b) Estudantes extraordinários;

2 — São estudantes ordinários os que frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula, nos termos fixados nas normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis, e se subordinam às provas de avaliação exigidas com o objectivo de obter os graus académicos que a Universidade confere.

3 — São estudantes extraordinários os que, devidamente autorizados nos termos do regulamento pedagógico, frequentam as aulas sem objectivo de obtenção de um grau académico, podendo estar ou não sujeitos a avaliação. Incluem-se nesta categoria os estudantes ao abrigo de programas de mobilidade.

Artigo 40.º

Regime de Acesso

1 — A Universidade fixará anualmente os critérios de natureza académica que presidem à admissão de estudantes das várias categorias, nos termos legais.

2 — Cabe ao conselho científico, sob proposta do Reitor, a competência nesta matéria.

Artigo 41.º

Direitos e Obrigações dos Estudantes

1 — Por proposta do Conselho Pedagógico, o conselho científico fará aprovar o Regulamento do Estudante da Universidade, no qual serão regulamentados os respectivos direitos e deveres.

2 — Constituem, designadamente, direitos dos estudantes:

a) Aceder e utilizar as instalações e serviços da Universidade, bem como outros, desde que devidamente autorizados pelos competentes órgãos, tendo em vista a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social;

b) Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;

c) Ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da comunidade académica;

d) Ser respeitado na sua integridade física e moral;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos científico-pedagógicos da Universidade;

f) Apresentar críticas e sugestões, relativas ao funcionamento das Unidades Orgânicas e da Universidade, aos órgãos próprios e ser por estes ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

g) Confidencialidade dos dados pessoais constantes do seu processo individual, nos termos da legislação aplicável;

h) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis.

3 — São deveres dos estudantes, designadamente:

a) Zelar pelo bom nome da Universidade e respectivas unidades orgânicas;

b) Conhecer e cumprir as normas que regulam a Universidade e as suas Unidades Orgânicas;

c) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade académica;

d) Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso, indevido ou não;

e) Não recorrer à utilização de cópia, plágio, fraude ou de materiais cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;

f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços da Universidade, fazendo uso correcto dos mesmos;

g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica.

Artigo 42.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é o docente especialmente encarregado de assegurar a ligação entre os estudantes, ao nível individual ou colectivo e os órgãos académicos, recebendo, analisando, encaminhando, dando parecer e respondendo a reclamações, queixas ou petições estudiantis, bem como aconselhando ou elaborando propostas dirigidas aos órgãos académicos e à EI.

2 — O Provedor do Estudante é designado pela Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico, e o seu mandato é de dois anos.

3 — O Provedor desenvolve a sua acção em articulação com a Associação de Estudantes, o Conselho Pedagógico e outros órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 43.º

Regulamento Pedagógico

1 — A Universidade dispõe de um Regulamento Pedagógico que conforma toda a actividade de ensino desenvolvida, com as especificidades próprias de cada ciclo de estudos.

2 — O Regulamento deve conter, designadamente, o regime de frequência e de faltas, metodologias de avaliação, regime de inscrição, transição de ano curricular e precedências.

3 — Qualquer proposta de alteração ao Regulamento está sujeita à aprovação do órgão competente entrando em vigor no ano lectivo seguinte, excepto nos casos em se revele mais favorável aos estudantes.

Artigo 44.º

Regime de Matrículas e Inscrições

1 — A matrícula é o acto pelo qual o estudante ingressa pela primeira vez na Universidade e lhe permite a inscrição num ciclo de estudos do estabelecimento, facultando-lhe a frequência das respectivas unidades curriculares.

2 — A matrícula na Universidade caduca quando o estudante validamente inscrito num ano lectivo não se inscreve no ano lectivo subsequente.

3 — A matrícula subentende o compromisso de o estudante aderir ao projecto educativo da Universidade e de respeitar os presentes Estatutos e demais Regulamentos, na parte que lhe sejam aplicáveis.

4 — A primeira inscrição deve ser efectuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela Universidade, o que confere ao aluno o direito à frequência das unidades curriculares do ano do curso a que respeitar.

5 — A Universidade faculta a inscrição em unidades curriculares que ministra, podendo a inscrição ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

6 — Pela matrícula e inscrição são devidos os montantes que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 45.º

Regime de Frequência

1 — O regime de frequência na Universidade é definido pelo Regulamento Pedagógico.

2 — A Universidade faculta aos estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudo em regime de tempo parcial, conforme normas especificadas no Regulamento Pedagógico.

Artigo 46.º

Avaliação dos Estudantes

1 — A avaliação da aprendizagem é o processo pelo qual se afere o desempenho dos estudantes quanto aos conhecimentos, competências e atitudes.

2 — A Universidade dispõe de um Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos estudantes elaborado pelo Conselho Pedagógico e aprovado pelo conselho científico.

CAPÍTULO V

Promoção Escolar e Social

Artigo 47.º

Prémios e Incentivos

1 — Independentemente dos programas oficiais de acção social escolar, a Universidade instituirá prémios e incentivos, em especial bolsas de formação de acordo com regulamento próprio.

2 — É da competência do conselho científico a sua aprovação sob proposta do Reitor.

Artigo 48.º

Associativismo Estudantil

Ressalvada a autonomia institucional, a Universidade apoia o associativismo estudantil, promovendo condições para uma sã convivência e respeito pelas boas práticas na respectiva Associação de Estudantes.

Artigo 49.º

Antigos Estudantes

Consciente da importância dos antigos estudantes para a sua imagem e prestígio, a Universidade apoia iniciativas da respectiva Associação com aqueles objectivos.

Artigo 50.º

Desenvolvimento Humano e Cultural

A Universidade organiza acções, estimula e apoia iniciativas visando o desenvolvimento humano e cultural dos seus estudantes e respectivas famílias e da comunidade em geral.

Artigo 51.º

Ligação ao Mercado de Trabalho

A Universidade promove activamente a ligação ao mercado de trabalho, desenvolvendo, estimulando e apoiando iniciativas que permitam o contacto dos seus estudantes e diplomados com potenciais empregadores ou criem condições que favoreçam projectos de inserção na vida activa.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 52.º

Honras e Distinções

1 — Para além do título de doutor honoris causa, a Universidade poderá conceder honras e distinções a personalidades ou entidades que lhe tenham prestado relevante cooperação para a realização dos seus fins.

2 — O Reitor promoverá a elaboração dos regulamentos necessários à implementação prática do disposto no número anterior.

Artigo 53.º

Regulamentos

1 — Com vista à concretização das disposições dos presentes Estatutos e em obediência ao princípio da simplificação e desburocratização, serão elaborados os necessários regulamentos e regimes.

2 — Os regulamentos contrários aos princípios e normas destes Estatutos serão adequados no prazo de noventa dias após a publicação daqueles.

3 — Compete ao Reitor promover a revisão, actualização, substituição, compilação e divulgação em edição própria e acessível dos regulamentos da Universidade, no respeito pelo princípio enunciado no n.º 1 deste artigo e, em geral, pelos princípios, orientações e disposições destes Estatutos.

Artigo 54.º

Renovações de Mandatos

Os membros dos novos órgãos da Universidade devem ser eleitos e designados, conforme os casos, nos quatro meses seguintes à publicação dos novos Estatutos no *Diário da República*, cessando então o mandato dos órgãos em exercício.

Artigo 55.º

Omissões

Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos deverá ser resolvida pela EI, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 56.º

Revisão do Estatuto

Qualquer alteração aos presentes Estatutos será da responsabilidade da EI, por iniciativa sua ou por proposta dos órgãos Científico-Pedagógico competentes da Universidade, sempre que for entendido por adequado.

Artigo 57.º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.